

CF Nº 051/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM ORGANIZAÇÃO **VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E AMÉRICA** TINTAS EIRIELI, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Administrativa/Financeira, na condição de Diretora Geral em Substituição por força da Portaria nº 050/18, Janine Almeida Silva Zaiden, brasileira, casada, funcionária pública e engenheira civil, portadora do RG nº 3266323 - SPTC - GO e CPF nº 698.564.001-04, residente e domiciliada nesta Capital, a seguir denominada apenas CONTRATANTE e de outro lado AMÉRICA TINTAS EIRIELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Inhumas, nº 348, Qd. 19, Lt. 01, Vila Regina, Goiânia - GO, CEP 74.453-540, inscrita no CNPJ sob o nº 07.928.722/0001-50, neste ato representada por seu administrador Abdon Lagares de Lima, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 134.460-DGPC/GO e do CPF nº 281.413.501-53, residente e domiciliado na Rua São Luiz, s/n, Qd. 033, Lt. 09, C-1, Jardim Petrópolis, Goiânia/GO, CEP 74.460-210, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo nº 2018/399398, em conformidade com o Regulamento para "Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Alienações desta Organização", devidamente aprovado pelo Conselho de Administração - NP 004-SD, Edição IV -01/08/2018, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

le Rice Monteiro de Deus (titui objeto do presente instrumento a contratação de empresa para o fornecimento de

246 Setor Bueno – Goiânia/GO – Fone/Fax (62)3201-9426/9427

ASJUR/mpr



tintas e outros objetos abaixo transcrito, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações constantes no Formulário de Pedido nº 046/2018 – CCA NM, às fls. 02 dos autos e Termo de Referência nº 131/2018.

ITEM	DESCRIÇÃO	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	Tinta spray 400 ml, para grafite	Unid.	706	13,28	9.375,68
02	Bico para spray, super fat	Unid.	50	3,50	175,00
03	Tinta acrílica à base d'água, galão 3,6 litros	Galão	11	24,00	264,00
04	Tinta acrílica, à base d'água, galão de 3,24 litros, na cor alaranjada	Galão	03	73,00	219,00
05	Tinta acrílica à base d'água, galão 3,6 litros, na cor vermelho segurança, vermelho Ferrari ou vermelho rubi	Galão	03	45,04	135,12
06	Tinta acrílica, à base d'água, galão de 3,24 litros, na cor amarelo ouro	Galão	03	72,00	216,00
07	Tinta acrílica à base d'água, galão 18 litros, na cor branco gelo	Galão	03	88,00	264,00
80	Rolo de lã sintética, medindo 9 cm, com cabo	Unid.	20	7,50	150,00
09	Fita adesiva de papel crepe, especialmente tratado, composta de adesivo à base de resina e borracha, 48mm x 50m	Rolo	20	5,06	101,20
10	Cabo prolongador (extensor para rolo de pintura), telescópio, 0,75 até 2m	Unidade	05	20,00	100,00

Especificações:

Item 01:

Tinta spray 400 ml, para grafite, nas seguintes cores:

90 tubos na cor azul (06 a 12 tonalidades diferentes);

96 tubos na cor verde (10 a 12 tonalidades diferentes);

72 tubos na cor rosa (06 a 12 tonalidades diferentes);

54 tubos na cor amarela (05 a 10 tonalidades diferentes);

72 tubos na cor marrom (10 a 12 tonalidades diferentes);

42 tubos na cor violeta (06 a 10 tonalidades diferentes);

54 tubos na cor vermelho (04 a 09 tonalidades diferentes);

12 tubos na cor lilás (01 a 02 tonalidades diferentes);

24 tubos na cor roxo (01 a 03 tonalidades diferentes);

42 tubos na cor laranja (05 a 07 tonalidades diferentes);

48 tubos na cor cinza (03 a 08 tonalidades diferentes);

40 tubos na cor preta;

60 tubos na cor branca;

0

0 m



Item 02:

Bico para spray, super fat, para preencher grandes áreas e especialmente indicado para uso em latas de spray de baixa pressão;

Item 03:

Tinta acrílica à base d'água, galão 3,6 litros, nas seguintes cores:

03 galões na cor azul Royal;

03 galões na cor verde bandeira;

05 galões na cor preta;

Nos itens 03, 04 e 06 os galões poderão variar de tamanho entre 3,2 e 3,6 litros.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº 2018/399398.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – Os produtos deverão ser entregues de forma parcelada, na Sede da OVG, no endereço constante do rodapé deste Termo e não deverá ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação da OVG, que definirá as quantidades e cores de acordo com o catálogo da Contratada, observando-se as condições deste Termo para a entrega dos mesmos.

Parágrafo segundo - Os produtos deverão ser de primeira qualidade, com a maior data de validade possível, devidamente embalados e não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência/embalagem.

Parágrafo terceiro - Os produtos deverão ter boa procedência de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade, sem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades e reiterados vícios ao longo do prazo de validade ou que apresente quaisquer características discrepantes às descritas neste ajuste.

Parágrafo quarto - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los imediatamente.

Parágrafo quinto - O objeto da contratação será acompanhado por funcionário



Rua T-14 n.° 249 - Setor Bueno - Goiânia/GO - Fone/Fax (62)3201-9426/9427

ASJUR/mpr



responsável, designado pela OVG.

Parágrafo sexto - O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme autorização da Diretoria Administrativo/Financeira, às fls. 02 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de até **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, de conformidade com os preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA às fls. 100 dos autos.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira são fixos e irreajustáveis, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 05 (cinco) dias após a entrega da nota

O



fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção;

- b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;
- c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;
- d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- e) notificar a CONTRATADA, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- f) fiscalizar e inspecionar os objetos entregues, podendo rejeitá-los, quando estes não atenderem ao especificado.
- g) solicitar o objeto deste contrato, conforme necessidade da OVG, especificando a quantidade necessária;

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea "a" desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;
- b) responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;
- c) comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;
- d) entregar os produtos de forma parcelada, não devendo ultrapassar o prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da solicitação da OVG;



Rua T-14 n.° 249 - Setor Bueno - Goiânia/GO - Fone/Fax (62)3201-9426/9427

ASJUR/mpr



- e) sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- f) responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- h) responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- i) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, desde que não haja descaracterização do objeto e do valor, em regularidade com o item 15.9, disposto no Regulamento de Compras próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;
- j) cumprir todas as exigências mínimas no processo e entregar o produto, conforme especificado no Termo de Referência nº 131/2018 e, ainda, atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- k) responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive as referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto adjudicado;
- manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômicofinanceira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;
- m) responsabilizar pelas despesas de transporte e a descarga dos produtos nos locais designados, bem como de eventuais custos adicionais solicitados posteriormente.
- n) Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos ou em quantidades inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 (vinte e quatro) horas.





Parágrafo único - A fiscalização a que se refere à alínea "e" desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso a CONTRATADA descumprir com suas obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.

Parágrafo primeiro - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento desta Organização.

Parágrafo segundo - Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança da multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo - As multas serão descontadas ex-officio, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.



CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a emissão válida do documento

fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e

atestado, acompanhado das Certidões que comprovem a devida Regularidade Fiscal.

Parágrafo primeiro - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão

devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento será prorrogado pelo prazo acima, da data

de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da

CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as

certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal,

previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro - Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de

transferência em conta corrente informada pela CONTRATADA, às fls. 100:

Banco Itaú

Agência: 4336

Conta corrente: 15.597-5

Parágrafo quarto - A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a

qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal,

nos seguintes casos:

a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste

contrato:

b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Rua T-14 n.° 249 - Setor Bueno - Goiânia/GO - Fone/Fax (62)3201-9426/9427

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente

ASJUR/mpr



contrato, com eficácia a partir da publicação no Site da OVG/Transparência, podendo a sua execução ser dilatada ou ser prorrogado por igual período, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direto a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
 - c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
 - e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.





Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitados os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 03 de outubro de 2018.

Janine Almeida Silva Zaiden Diretora Geral em substituição - OVG

> Abdon Lagares de Lima Empresa contratada AS AMERIO 3297-5721

<u>Testemunhas</u> :						
1	2					
CPF:	CPF:					

